

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 22/10/2012 A 31/10/2012.

Primeira Seção

Conflito de competência. Inexistência de anulação de ato administrativo. Ausência de vedação da Lei 10.259/2001.

Na ação em que se pretende buscar o recebimento de valores pagos a menor, relativos ao exercício de horas extras, ainda que a questão envolva indiretamente anulação de ato administrativo, este não pode ser considerado de alcance geral. A vedação prevista na Lei 10.259/2001 deve ser entendida em relação às demandas complexas de anulação de ato administrativo de alcance geral, já que os princípios próprios dos Juizados Especiais não se mostram compatíveis com a complexidade da causa. Maioria. (CC 0040785-19.2012.4.01.0000/MA, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 30/10/2012.)

Conflito de competência. Legitimidade ativa de incapaz.

A Lei 10.259/2001, ao arrolar as causas e aqueles que podem ser parte nos processos com trâmite no Juizado Especial, não excluiu os menores e incapazes de sua jurisdição. A aplicação subsidiária da Lei 9.099/1995 só pode ocorrer quando houver compatibilidade com as demais disposições que regulam a matéria. Unânime. (CC 0026119-81.2010.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 30/10/2012.)

Segunda Seção

Requisição de dados técnicos. Recusa, retardamento ou omissão. Elemento subjetivo. Dolo.

A ocorrência do crime do art. 10 da Lei 7.347/1985 (constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público) impescinde do fator volitivo. Assim, se o agente retardou informações em razão de dificuldades técnicas e operacionais, e de disfunção no fluxo das correspondências recebidas, mas, ainda que com atraso, explicado pelas circunstâncias, prestou os dados técnicos requeridos, não poderá ser punido por fato previsto como crime, se não o praticou dolosamente. Unânime. (IP 0037687-60.2011.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 31/10/2012.)

Quarta Seção

Contribuição para o Incra. Exigibilidade mantida com o advento da Lei 8.212/1991.

O Incra nunca teve a seu cargo a atribuição de serviço previdenciário, razão pela qual a contribuição a ele destinada não foi extinta pelas Leis 7.789/1989 e 8.212/1991, ambas de natureza previdenciária, permanecendo íntegra até os dias atuais como contribuição de intervenção no domínio econômico. Unânime. (AR 0007913-82.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 24/10/2012.)

Segunda Turma

Revisão de benefício. Ex-combatente. Intervenção do Ministério Público. Ausência.

A não intervenção do Ministério Público para fins de preservação de interesse de incapaz não enseja nulidade do feito, desde que fique comprovada a ausência de qualquer prejuízo. Unânime. (Ap 2009.33.00.004612-0/BA, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 24/10/2012.)

Militar. Estágio de adaptação. Indeferimento de matrícula. Desligamento em curso anterior.

É desarrazoada a perpetuação dos efeitos da punição da parte autora que por ter sido desligada de Curso de Formação de Sargentos foi impedida de participar de Estágio de Adaptação à Graduação de 3º Sargento. Se na seara criminal o instituto da reabilitação permite a supressão de todos os efeitos da sentença penal condenatória, depois do prazo de dois anos contados da extinção da penal, mostra-se desproporcional a punição imposta. Unânime. (ApReeNec 2009.32.00.004365-3/AM, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 24/10/2012.)

Revisão de benefício. Critérios de reajustamento. Preservação do valor real.

O reajustamento dos benefícios previdenciários, a partir da entrada em vigor do novo Plano de Benefícios da Previdência Social, deve observar o disposto no art. 41, II, da Lei 8.213/1991, pois o Texto Constitucional estabelece que a preservação do valor real dos benefícios se dá com a aplicação de critérios de reajustes previstos em lei. Assim, é defeso ao Poder Judiciário estabelecer a aplicação de índices de reajustes diferentes. Unânime. (Ap 2009.01.99.026670-7/MG, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 31/10/2012.)

Assistente social. Redução da jornada de trabalho. Regime jurídico próprio.

A Lei 8.662/1993 estabeleceu a carga horária de assistentes sociais em 30 horas. Dessa forma, impossível a aplicação da norma aos servidores submetidos à Lei 8.112/1990, sob pena de ofensa ao disposto no art. 61, §1º, II, c, da CF/1988. Unânime. (ApReeNec 0002025-65-2012.4.01.3600/MT, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 29/10/2012.)

Ex-servidores da Petromisa. Subsidiária da Petrobras. Sociedade de economia mista. Reintegração. Ilegitimidade da União.

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ação proposta por ex-servidores da Petrobras e da extinta Petromisa com pedido de reintegração ao Serviço Público a partir da data em que foram anistiados pela Lei 8.878/1994. Precedentes. Unânime. (AI 2007.01.00.015553-0/DF, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 31/10/2012.)

Terceira Turma

Dano ambiental. Supressão de vegetação rasteira em área de preservação. Absolvição sumária. Ausência de nulidade processual.

Não se verifica nulidade processual na sentença que absolve sumariamente o réu, com suporte em prova documental e testemunhal produzida sob o crivo do contraditório. Unânime. (Ap 0007136-42.2008.4.01.3803/MG, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 29/10/2012.)

Crime de dano. Rasura a livros de acervo penitenciário. Sanção de natureza leve.

A imposição de falta grave pela rasura de páginas em livros de estabelecimento prisional fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que representa mera falta disciplinar de natureza leve insuscetível, portanto, de ser enquadrada como crime de dano qualificado. Unânime. (AgExPe 0008590-97.2012.4.01.0000/RO, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 29/10/2012.)

Quarta Turma

Desapropriação. Imóvel rural. Reforma agrária. Valor da terra nua. Benfeitorias.

Comprovado que a destruição parcial das benfeitorias decorreu da exclusiva ação de terceiros (assentados), e não da conduta do expropriado, é indevida qualquer dedução, a tal título, no valor de avaliação oficial desse item. Unânime. (ApReeNec 0002617-23.2000.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 22/10/2012.)

Ação de improbidade administrativa. Descrição fática da petição. Recebimento da petição inicial. Desnecessidade de fundamentação exauriente.

Se a petição inicial contém a narrativa dos fatos imputados ao demandado, configuradores, em tese, da improbidade administrativa, de forma suficiente para bem delimitar o perímetro da demanda e propiciar o pleno exercício do contraditório e do direito de defesa, não há inépcia. Unânime. (AI0022779-61.2012.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 23/10/2012.)

Quinta Turma

Direito Indígena e Civil. Reparação de dano moral. Coleta de sangue de integrantes de comunidade indígena sob pretexto de assistência médica.

A coleta de sangue, para finalidade de pesquisa científica, sob falsa promessa de ajuda humanitária para diagnóstico de doenças e doações de medicamentos para comunidade indígena hipossuficiente é conduta eticamente reprovável e ofensiva ao direito de personalidade dos integrantes da tribo. O Conselho Nacional de Saúde exige, para pesquisa médica em seres humanos, a obtenção do consentimento (por escrito) de pessoas alvo de pesquisas ou autorização escrita dos representantes legais, se os voluntários forem incapazes, e aprovação desse consentimento pelo Comitê de Ética do referido conselho. Unânime. (Ap 2002.41.00.004037-0/RO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 22/10/2012.)

Cobrança de encargos de manutenção de conta. Responsabilidade do correntista. Ausência de pedido de encerramento da conta. Inscrição no Serasa. Legitimidade.

A falta de pedido de encerramento da conta bancária sujeita o correntista ao pagamento dos encargos de manutenção. Todavia, a partir do sexto mês do último movimento somente é devida a cobrança da tarifa de inatividade, sendo legítima a inscrição do nome no Serasa quando reconhecida a sua responsabilidade quanto ao débito existente. Unânime. (Ap 0001515-80.2006.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 22/10/2012.)

Prouni. Exigência de comprovação de condição racial além da autodeclaração. Ausência de previsão legal.

A Lei 11.906/2005 admite apenas a autodeclaração do candidato de que pertence à raça negra (art. 7º) para inscrição no Programa Universidade Para Todos – Prouni. Não pode a Portaria Normativa 2/2011 do MEC inovar e criar outros requisitos objetivando a comprovação da cor ou da raça do estudante que visa a vaga no programa. Maioria. (ReeNec 001170-17.2011.4.01.3602/MT, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 22/10/2012.)

Ação civil pública para demolição de obra e reparação de dano ambiental. Licença expedida por órgão ambiental do Estado do Tocantins para permitir edificação de chácara de lazer individual em área de proteção ambiental (APP) às margens de lago. Dano ambiental incontroverso. Responsabilidade objetiva.

É juridicamente irrelevante a promulgação de lei estadual considerando de utilidade pública e interesse social chácaras de lazer em volta de lago, permitindo, assim, a supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP). A medida de demolição de obra nessas áreas tem previsão legal e pode ser aplicada pelo órgão ambiental, após regular processo administrativo (Lei 9.605/1998, art. 72, VIII). Unânime. (Ap 0000108-79.2011.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 22/10/2012.)

Ação civil pública ajuizada pelo Incra e pelo Ministério Público Federal para transferência de remanescente de comunidade quilombola no Pará para área de segurança ambiental. Direito conferido pela CF/1988 (art. 68 do ADCT) às comunidades remanescentes de quilombo às terras tradicionalmente ocupadas por elas.

O art. 68 do ADCT conferiu aos remanescentes de quilombos a propriedade das terras já ocupadas na data da Constituição de 1988, atribuindo aos quilombolas a titularidade do domínio sobre as respectivas áreas. A norma é autoaplicável, em face da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais (CF/1988, art. 5º, § 1º). Unânime. (Ap 0001652.40.2008.4.01.3902/PA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 31/10/2012.)

Sexta Turma

Greve. Princípio da continuidade do Serviço Público.

Orientação jurisprudencial assente nesta Corte no sentido de que, mesmo em situação de greve dos servidores públicos, à Administração Pública cabe a manutenção dos serviços essenciais, em respeito ao princípio da continuidade do Serviço Público. Unânime. (ReeNec 0005081-55.2007.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 22/10/2012.)

Inclusão de pacientes no rol de beneficiários de cirurgias determinadas pelo Poder Judiciário. Omissão inexistente.

O Estado deve custear as despesas decorrentes de medicamento e tratamento do hipossuficiente financeiro, uma vez que a vida é um direito qualificado como de absoluta prioridade, deixando de integrar o universo de incidência da reserva do possível, já que a sua possibilidade é obrigatoriamente fixada pela Constituição. Unânime. (AI 0067678-81.2011.4.01.0000/AP, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 29/10/2012.)

Sétima Turma

Custas. Recolhimento do valor referente às despesas dos Correios. Ato citatório. Isenção. Autarquia. Justiça Estadual.

Se a autarquia federal não possui instrumento que garanta o pagamento das despesas necessárias à citação do executado na Justiça Estadual, é exigível o prévio recolhimento desses gastos, por se tratar de despesas processuais. Unânime. (AI 0046703-04.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 23/10/2012.)

Ilegitimidade recursal dos corresponsáveis na instância administrativa.

Os sócios não têm legitimidade para impugnar ou recorrer de decisão administrativa que constitui dívida em nome da sociedade. Unânime. (AI 0042815-27.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 23/10/2012.)

Conselho Regional de Farmácia. Permanência de profissional farmacêutico. Fiscalização de dispensários de medicamentos de hospitais, postos médicos, clínicas e casas de saúde.

Os dispensários de medicamentos localizados em clínicas e hospitais não se sujeitam à exigência legal da presença de farmacêutico para funcionamento. Unânime. (Ap 0031255-39.2012.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 30/10/2012.)

Oitava Turma

Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV. Presidente e vice-presidente interventores. Participação em eleição. Legitimidade.

O presidente interventor de Conselho Regional e seu vice detêm poderes para o exercício pleno de representação do Conselho, ainda que não eleitos pelos profissionais, razão pela qual devem assumir os deveres e prerrogativas de seus cargos, entre eles participar das eleições no Conselho Federal. Unânime. (ApReeNec 0020409-41.2005.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/10/2012.)

Programa Nacional de Alimentação Escolar. Suspensão do repasse de recursos financeiros. Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Constituição regular. Motivação afastada.

O repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar pressupõe a constituição, pela municipalidade, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, previsto no art. 3º da MP 2.178-36/2001, alterada pela Lei 11.947/2009. Assim, comprovada a instituição do CAE, pelo Município, fica afastada a motivação para suspender o repasse dos recursos. Unânime. (ApReeNec 0022023-90.2005.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/10/2012.)

Transporte de mercadoria de origem estrangeira. Regularidade fiscal não comprovada. Terceiro condutor. Prisão em flagrante. Apreensão do veículo. Proprietário. Desconhecimento não comprovado. Pena de perdimento.

A transferência de propriedade após a apreensão do veículo e a comprovação de que desde sua aquisição registrou 32 passagens por Foz do Iguaçu, somadas à informação de que o impetrante possui antecedente na prática de descaminho, retira a certeza e liquidez do direito invocado. Unânime. (Ap 0005791-23.2007.4.01.3400 /DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/10/2012.)

Compensação administrativa. Desistência de honorários. Fase de conhecimento. Ilegalidade.

O contribuinte deverá anexar ao pedido uma cópia do inteiro teor do processo judicial e da respectiva sentença para a realização de compensação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 17 da IN/SRF 21/1997. A desistência dos honorários limita-se à execução do título judicial, e não aos honorários do processo de conhecimento, uma vez que não são objeto de pedido de compensação. Unânime. (Ap 0003293-17.2007.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/10/2012.)

Bacharel em Psicologia. Inscrição no Conselho Regional de Psicologia. Legalidade da inscrição.

A Lei 5.766/1971 impõe a todo profissional de Psicologia inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação, cumprindo, porém, as exigências da Lei 4.119/1962, que apenas se limita a descrever as funções do bacharel e do psicólogo. Não há exigência legal que impeça a inscrição do bacharel em Psicologia no conselho profissional. Unânime. (ApReeNec 0002224-09.2006.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/10/2012.)

Nota fiscal. Mercadoria estrangeira. Perdimento. Impossibilidade. Legalidade da importação. Adquirente de boa-fé. Estabelecimento regular.

É inaplicável a pena de perdimento de mercadoria estrangeira adquirida no mercado interno, em estabelecimento regular, mediante nota fiscal, pois é presumida a boa-fé do adquirente e a regularidade do alienante. Precedente STJ. Unânime. (AI 0021818-91.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/10/2012.)

PIS. Cofins. Apuração. Venda de serviços. Presunção de receita. Inadimplência. Não inclusão de valores não recebidos. Compensação. Valores anteriores. Possibilidade.

Não se afigura razoável computar-se, para fins de incidência da Cofins ou do PIS, receitas que efetivamente não ingressaram nos cofres da empresa, uma vez que não foram adimplidas e nada acrescentaram ao seu patrimônio. No caso, cabível a compensação dos valores recolhidos nos 10 anos que antecederam a propositura da ação, de acordo com a legislação vigente à época do seu ajuizamento. Unânime. (Ap 0003351-68.2005.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/10/2012.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br